

(SEDECT) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará (FAPESPA), tornam público que encontra-se disponível na Página da FAPESPA na Internet endereço, HTTP://www.fapespa.pa.gov.br, o Resultado parcial de julgamento do Edital FAPESPA 001/2009, proposta aprovada.

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### JULGADORIA DE 1ª INSTÂNCIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64526 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA, FAZ SABER ao sujeito passivo **TROIQUET COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, Inscrição Estadual nº 15.193.618-8, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 09200651000022-0, foi julgado **IMPROCEDENTE** em 1ª instância, com recurso de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, na forma do Art. 30 da Lei 6.182/98. Belém (PA), 26 de janeiro de 2010.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS  
Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA, FAZ SABER ao sujeito passivo **ART PRESENTES LTDA.**, nº 15.114.208-4, que o julgamento do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012005510002219-7 decidiu pelo **indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito**, baseado no que estabelece o artigo 26, I, da Lei Estadual nº 6.182/98.

Belém (PA), 26 de janeiro de 2010.  
JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS  
Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

### EDITAL - PRORROGAÇÃO ORDEM SERVIÇO - CERAT REDEÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64281

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada que foi prorrogada por mais **60 dias a ORDEM DE SERVIÇO** de nº **07.2009.82.000.0295-9**, através do **TERMO DE PRORROGAÇÃO** de nº **07.2009.92.000.0068-7**, ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

**Nivaldo Farias Brederode**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Agropecuária Santa Barbara Xinguara S. A.**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.266.968-0**

ENDEREÇO : **Fazenda margem direita do Rio Xingu - S/N**

**Fazenda Vale do Sereno - Zona Rural**

**Cumaru do Norte - PA**

**EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**

**Coordenador - CERAT - Redenção**

### DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64373

#### PORTARIA Nº 0008, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas, considerando as disposições do § 3º do art. 165 da Constituição Federal; as disposições do § 6º do art. 204 da Constituição Estadual; as estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Resolução nº 17.659, de 10 de março de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais - STN;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Divulgar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Governo do Estado do Pará, realizada e registrada no SIAFEM pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, relativa ao bimestre novembro / dezembro de 2009.

**Art. 2º** A Receita Corrente Líquida apurada servirá de base de cálculo para os Poderes e Órgãos da administração pública estadual, na divulgação dos relatórios exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO**

Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009														
RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)													R\$ Milhares	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	Jan/09	Fev/09	Mar/09	Abr/09	Mai/09	Jun/09	Jul/09	Ago/09	Set/09	Out/09	Nov/09	Dez/09		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>875.207</b>	<b>769.151</b>	<b>791.019</b>	<b>809.672</b>	<b>869.341</b>	<b>1.205.361</b>	<b>723.489</b>	<b>832.119</b>	<b>840.651</b>	<b>923.133</b>	<b>1.071.670</b>	<b>1.131.079</b>	<b>10.841.893</b>	<b>11.661.734</b>
Receita Tributária	427.514	356.975	374.255	352.233	345.168	410.658	407.954	437.323	433.678	439.089	593.332	439.996	5.018.176	5.381.118
ICMS	404.740	312.543	319.416	303.407	300.540	348.236	350.632	384.537	383.301	387.643	549.594	376.030	4.420.620	4.768.127
IPVA	9.101	11.350	22.819	20.600	24.365	20.897	23.170	20.872	20.320	17.501	12.334	8.013	211.342	199.776
ITCD	423	382	412	280	342	422	840	385	395	429	469	695	5.474	5.389
IRRF	6.090	25.619	24.106	20.349	12.635	33.332	25.032	23.959	21.428	25.947	23.265	48.198	289.961	316.522
Outras Receitas Tributárias	7.161	7.080	7.501	7.597	7.286	7.771	8.280	7.571	8.233	7.570	7.670	7.060	90.779	91.304
Receita de Contribuições	33.041	21.365	43.139	37.288	33.568	38.603	38.935	38.613	40.375	39.384	38.574	62.930	465.815	434.023
Receita Patrimonial	9.910	7.204	9.310	29.334	2.876	11.777	9.326	11.453	12.743	9.124	7.713	20.129	140.898	87.226
Receita Agropecuária	14	8		8	3	5	4		7		10	2	58	104
Receita Industrial	246	406	951	895	719	692	957	706	614	484	793	980	8.441	8.964
Receita Serviços	14.764	19.257	24.770	22.562	25.358	24.452	25.235	22.248	24.247	25.736	22.376	38.759	289.763	339.524
Transferências Correntes	382.954	357.358	328.151	356.119	449.994	709.344	221.377	313.235	314.296	380.608	389.113	514.675	4.717.225	4.810.026
Cota-Parte do FPE	257.417	239.980	191.844	228.337	271.946	234.722	180.101	209.517	185.468	213.350	266.316	287.172	2.766.170	2.878.499
Transferências da L.C. 87/1996	5.318	5.318	5.318	5.318	5.318	5.318	5.318	5.318	5.318	5.318	5.318	5.318	63.819	80.202
Transferências da L.C.61/1989	12.519	11.323	8.732	8.119	11.065	10.221	9.391	10.134	10.504	13.362	10.601	15.389	131.361	160.387
Transferências do FUNDEB	49.669	65.124	68.886	71.697	111.970	237.028	(35.448)	65.743	61.325	76.558	70.544	124.290	967.387	967.663
Outras Transferências Correntes	58.030	35.613	53.370	42.647	49.694	222.055	62.014	22.523	51.680	72.020	36.334	82.508	788.487	723.275
Outras Receitas Correntes	6.764	6.577	10.443	11.233	11.657	9.830	19.702	8.542	14.692	28.709	19.760	53.607	201.517	600.748
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>233.879</b>	<b>192.816</b>	<b>199.132</b>	<b>206.677</b>	<b>235.057</b>	<b>195.913</b>	<b>244.805</b>	<b>186.479</b>	<b>212.305</b>	<b>225.469</b>	<b>305.334</b>	<b>406.865</b>	<b>2.844.730</b>	<b>2.895.965</b>
Transf Constitucionais e Legais	112.304	88.412	95.122	89.727	86.463	91.171	115.906	114.561	110.667	114.617	142.823	118.427	1.280.199	1.285.396
Contrib. Plano Prev.Assist. Social Servidor	18.552	11.842	25.008	23.858	20.625	23.050	22.443	22.246	21.810	22.445	22.662	43.866	278.407	249.910
Contrib. p/ Custeio Pensões militares														
Compensação Financ.entre Regimes Previd.														
Dedução de Rec p/ Form do FUNDEB	103.023	92.562	79.001	93.093	127.968	81.693	106.456	49.672	79.829	88.407	139.849	244.572	1.286.124	1.360.660
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>641.328</b>	<b>576.335</b>	<b>591.887</b>	<b>602.995</b>	<b>634.284</b>	<b>1.009.448</b>	<b>478.684</b>	<b>645.640</b>	<b>628.346</b>	<b>697.665</b>	<b>766.336</b>	<b>724.214</b>	<b>7.997.163</b>	<b>8.765.769</b>

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

### ACÓRDÃOS 2ª CPJ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 64518 ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TAREF

#### SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.2340- 2a. CPJ. RECURSO N.5074 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182009510000171-5) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na forma do art. 78, § 3º da Lei n. 5.530/1989, considera-se para efeito de aplicação de multa por apresentação de retificação de dados ou informações econômicas e fiscais pelo sujeito passivo a mesma referente a entrega de informações econômicas e fiscais fora do prazo previsto na legislação tributária (art. 78, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 5.530/1989), quando já decorrido o prazo normal para apresentação desta. 3. Na forma do art. 7º, § 1º da Lei n. 5.530/1989, não se aplica a denúncia espontânea quando referente a tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, nos termos da legislação específica, bem como relativamente ao descumprimento da obrigação de entrega de declaração. 4. Ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários não compete a apreciação de ilegalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato. 5. Está sujeito a aplicação de multa o contribuinte que entregar fora do prazo previsto na legislação tributária para entrega de dados ou informações econômicas e fiscais a retificação de tais dados ou informações econômicas e fiscais. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/01/2010. DATA DO ACÓRDÃO:20/01/2010.

ACORDAO N.2341- 2a. CPJ. RECURSO N.5076 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182009510000168-5) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na forma do art. 78, § 3º da Lei n. 5.530/1989, considera-se para efeito de aplicação de

multa por apresentação de retificação de dados ou informações econômicas e fiscais pelo sujeito passivo a mesma referente a entrega de informações econômicas e fiscais fora do prazo previsto na legislação tributária (art. 78, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 5.530/1989), quando já decorrido o prazo normal para apresentação desta. 3. Na forma do art. 7º, § 1º da Lei n. 5.530/1989, não se aplica a denúncia espontânea quando referente a tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, nos termos da legislação específica, bem como relativamente ao descumprimento da obrigação de entrega de declaração. 4. Ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários não compete a apreciação de ilegalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato. 5. Está sujeito a aplicação de multa o contribuinte que entregar fora do prazo previsto na legislação tributária para entrega de dados ou informações econômicas e fiscais a retificação de tais dados ou informações econômicas e fiscais. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/01/2010. DATA DO ACÓRDÃO:20/01/2010.

ACORDAO N.2342- 2a. CPJ. RECURSO N.5012 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 122008510000241-0) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do auto de infração quando se encontrar nos autos todos os elementos para a cognição da infração cometida. Preliminar rejeitada à unanimidade de votos. 3. Estão sujeitas à atuação as diferenças de ICMS apuradas entre o valor registrado em livros fiscais e o efetivamente declarado pelo contribuinte. 4. A utilização de prazo dilatado para recolhimento do imposto, previsto em regime especial, implica na aceitação da limitação do crédito nele previsto. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/01/2010. DATA DO ACÓRDÃO:20/01/2010.

ACORDAO N.2343- 2a. CPJ. RECURSO N.5014 - VOLUNTÁRIO